LEI N° 4.722 DE 12 DE DEZEMBRO 2003.

"Instituí valores diferenciados para a Taxa de Expediente – Inscrição em Concurso Público - DAE ".

GUILHERME BASSEDAS COSTA,. PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Taxa de Prestação de Serviços Públicos constantes do artigo 4º Letra ''a'', referente Taxa de Expediente de Inscrição em Concurso Público da Lei 4.129 de 01 de dezembro de 2000, passa a ter valores diferenciados pelo pré-requisito de escolaridade mínima conforme a seguinte especificação:

A - TAXA DE EXPEDIENTE		
- Inscrição em concurso público		VALOR
I -	Ensino Fundamental concluído	0,75 URFM
II -	Ensino Médio concluído	1,25 URFM
III -	Curso Superior concluído	1,75 URFM

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 de dezembro de 2003.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EVAINE FERREIRA DE ÁVILA
Secretário M. de Administração